

# MUNICÍPIO DE LOURES



**DESPACHO  
Nº438/2020**

**DATA:** 09/NOV/2020

**PROVENIÊNCIA:** PRESIDÊNCIA

**DESTINATÁRIO:** EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

**Assunto:** DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - DECRETO N.º 8/2020, DE 8 DE NOVEMBRO, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PELO DECRETO N.º 51-U/2020, DE 6 DE NOVEMBRO COM FUNDAMENTO NA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – RCM N.º 92-A/2020, DE 02 DE NOVEMBRO.

Continuando a dar sequência ao trabalho desenvolvido, em articulação com as autoridades de saúde do concelho, do Delegado de Saúde Coordenador, Chefe dos Serviços de Saúde Pública do ACES de Loures e Odivelas e da DGS – Direção Geral de Saúde, foram exarados e publicados vários despachos da Presidência e da Vereação da Câmara Municipal de Loures, determinando medidas adequadas e proporcionais, aplicáveis ao território do concelho de Loures, à organização e funcionamento dos serviços municipais e/ou integrantes do universo do Município, correspondendo aos estados de emergência, de contingência, de calamidade e alerta, em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus – SARS-Cov-2 – COVID-19.

Estas medidas foram sempre acompanhadas da ativação do Plano Municipal de Proteção Civil de Loures (desde 1 de abril/2020), na sequência do desencadeamento do Plano Distrital de Proteção Civil, e tendo em consideração a evolução da situação no concelho.

Na atualidade, e dada a evolução da situação epidemiológica, o Presidente da República procedeu à Declaração do “Estado de Emergência”, com fundamento na situação de calamidade em todo o País e, segundo o teor do próprio diploma nos termos em que foi decretado, visa trazer garantias reforçadas de segurança jurídica para as medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a prevenção e resposta à pandemia da doença COVID -19, em domínios como os da liberdade de deslocação, do controlo do estado de saúde das pessoas, da utilização de meios de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social ou cooperativo e da convocação de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreio.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de adequar a renovação da situação de calamidade ao decretamento do “Estado de Emergência”, em todo o território nacional e a atualização da estratégia delineada pelas autoridades sanitárias, em articulação com o Município, e continuar a adotar medidas de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença, de se observarem regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene, sempre acompanhadas pela adesão da população do concelho de Loures no seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL

Considera-se igualmente oportuno, continuar a valorizar o incedível trabalho dos profissionais de saúde, do setor social, dos trabalhadores de serviços públicos essenciais, de interesse geral e de outros setores de atividade económica e logística do concelho e do País, que num notável esforço coletivo, continuam a manter e a pugnar por medidas de prevenção e comportamento social, que garantam uma diminuição da propagação do vírus e que permita que a capacidade de resposta do Serviço Nacional de Saúde continue a estar assegurada, sob pena de o esforço feito até aqui, vir a ser desperdiçado.

Assim, mantendo como prioridade a prevenção e controle da doença, a contenção da pandemia e a garantia de segurança dos portugueses, entendeu o Presidente da República, mediante autorização da Assembleia da República, o Governo e a DGS – Direção Geral de Saúde, tendo em consideração a evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal, declarar a Situação de Estado de Emergência em todo o País, por um período de 15 (quinze) dias e a toma de medidas adicionais para impor novas restrições e alargar as restrições já existentes a 121 concelhos do País, identificados na RCM n.º 92-A/2020, de 2 de novembro.

Em consequência, nos termos constitucionais e legais, designadamente da alínea g) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta e procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51 - U/2020, de 6 de novembro, a par da RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, determinando a regulamentação da “Situação de Estado de Emergência” em todo País, com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino:

- A - Enunciar a Síntese do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, com fundamento na situação de Calamidade - RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro.

A declaração da situação de Estado de Emergência - produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 09 de novembro de 2020 e cessa às 23:59 horas do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.



### **Execução Estado de Emergência - Medidas excepcionais:**

- São definidas as regras de execução da declaração do estado de emergência, aplicáveis em todo o território nacional, que definem o eventual encerramento da circulação rodoviária e ferroviária, a possibilidade de utilização dos serviços dos setores privado e social e a mobilização de trabalhadores em isolamento para realizar rastreios, bem como de trabalhadores da saúde que queiram cessar os seus contratos durante o Estado de Emergência.
- A regulamentação não prejudica outras medidas já adotadas no âmbito do combate à doença COVID-19, nomeadamente as definidas para a situação de calamidade que vigora até dia 19 de novembro, desde que não contrariem as regras de execução agora definidas.
- As autoridades que coordenam a execução, a nível local, da declaração do estado de emergência, são nomeadas pelo Primeiro-Ministro.
- Os regulamentos e atos administrativos de execução são eficazes através de mera notificação ao destinatário, por via eletrónica ou outra, considerando-se notificados no próprio dia; são dispensadas as demais formalidades aplicáveis. Entende-se por realizada a notificação aos destinatários através da publicação dos regulamentos ou atos no site das entidades competentes para a aprovação dos regulamentos ou a prática dos atos.

### **Encerramento da circulação rodoviária e ferroviária**

- O ministro da administração interna pode determinar o encerramento da circulação rodoviária e ferroviária, entre as 23h e as 5h, e aos sábados e domingos entre as 13h e as 5h, por razões de saúde pública, segurança ou fluidez do tráfego ou a restrição à circulação de determinados tipos de veículos.

### **Proibição de circulação na via pública**

- Nos 121 concelhos identificados por terem uma maior incidência de casos, é aplicável uma proibição de circulação na via pública.
- Assim, os cidadãos só podem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas **entre as 23h e as 5h da manhã, e aos sábados e domingos, apenas entre as 13h e as 5h da manhã, em deslocações permitidas e enumeradas no âmbito desta regulamentação.**
- A fiscalização compete às forças e serviços de segurança que podem conduzir os desobedientes ao respetivo domicílio quando necessário.
- Exceionalmente será possível de fundamentar deslocações por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que demonstrem serem inadiáveis e sejam devidamente justificados.



- Em regra, as pessoas devem **optar por fazer as deslocações sozinhas, salvo passeios a pé em família**; não o fazendo, devem respeitar a distância física e restantes as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e polícias.
- É **admitida a circulação de veículos particulares** na via pública, incluindo o reabastecimento em postos de combustível, no âmbito das situações de circulação permitida.
- Os **estabelecimentos** que vendam produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais, podem também vender outros produtos aos clientes.

#### Permissão de circulação:

- Desempenho de funções profissionais ou equiparadas, com necessidade de atestado por declaração:
  - emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
  - emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário, designadamente sócios gerentes;
  - de compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
- Exercício de funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada:
  - profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
  - agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
  - titulares dos Órgãos de Soberania, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre-trânsito emitido nos termos legais;
  - ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
  - pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;
- Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- Deslocações por motivos de saúde, nomeadamente, para aquisição de produtos em farmácias ou obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádivas de sangue;
  - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
  - Deslocações de médicos-veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e de equipas de resgate de animais para assistência urgente;
  - Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar;
  - Deslocações por razões familiares imperativas, como o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;
  - Deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
  - Deslocações pedonais de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia;
  - Retorno ao domicílio pessoal no âmbito das deslocações agora permitidas, bem como das deslocações e atividades referidas no âmbito da situação de calamidade em vigor desde dia 4 de novembro, que incluem deslocações por razões de saúde, participação em atos processuais, frequência de estabelecimentos escolares e de formação.
- Aquisição de bens e serviços;
- Visitas autorizadas ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- Deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
- Para desempenho de atividades profissionais ou equiparadas;
- Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;



- Para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;
- Frequência de formação e realização de provas e exames;
- Deslocações de menores e seus acompanhantes para frequência dos estabelecimentos escolares, creches e atividades de tempos livres;
- Deslocações de pessoas com deficiência para frequência de centros de atividades ocupacionais;
- Deslocações a estabelecimentos escolares;
- Deslocações para acesso a equipamentos culturais;
- Deslocações de curta duração para efeitos de atividade física;
- Participação em ações de voluntariado social;
- Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre-trânsito, emitido nos termos legais, no exercício das respetivas funções ou por causa delas;
- Deslocações para visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como para atividades realizadas nos centros de dia;
- Deslocações necessárias para saída de território nacional continental.

#### **Medidas de Fiscalização**

- Durante o estado de emergência, cidadãos e entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações, que lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas.
- A fiscalização compete às forças e serviços de segurança através da sensibilização das pessoas quanto à interdição das deslocações que não sejam justificadas, bem como de ordens e da participação por crime de desobediência. Cabe-lhes também a condução ao domicílio de quem não seja cumprida a proibição de circulação vigente nos concelhos identificados e o acompanhamento e seguimento de pessoas em isolamento profilático ou em vigilância ativa.



CÂMARA MUNICIPAL

- As juntas e Uniões de freguesia colaboram aconselhando a não concentração de pessoas na via pública, recomendando aos cidadãos o cumprimento da interdição das deslocações que não sejam justificadas nos concelhos identificados, e na sinalização junto das forças e serviços de segurança, bem como da polícia municipal, de estabelecimentos a encerrar.
- As forças e serviços de segurança reportam permanentemente ao ministro da administração interna o grau de cumprimento pela população para avaliação da situação pelo Governo.

**B - Para além das medidas enunciadas e resultantes da Declaração de Situação de Calamidade, aprovadas pelo Conselho de Ministros, determino para o território do Concelho de Loures:**

1. A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 5 (cinco) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. A realização de atividades desportivas (aulas, treinos e competições) nas piscinas e pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. A manutenção da atividade nos polos da Academia dos Saberes e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir deste equipamento, condicionada à evolução da situação epidemiológica, mediante decisão informada e parecer prévio da Autoridade de Saúde, acompanhada de ações de sensibilização, implementação de planos de contingência e medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária;
4. A manutenção da atividade na creche municipal, cumprindo todas as regras higiénicas e sanitárias determinadas pela DGS;
5. A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas, arquivos, museus e galerias municipais, com a implementação de regras de organização de trabalho, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis; exceto aos sábados e aos domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, durante o decretamento do Estado de Emergência;



6. A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/União de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
7. Quanto aos horários dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais e os similares da restauração, designadamente os cafés e pastelarias, podem adotar durante a semana o horário de abertura - às 9 horas - de encerramento até às 22 horas, obtido que foi a emissão prévia do parecer favorável da Autoridade de Saúde Local e das Forças de Segurança;  
  
De acordo, ainda, com os esclarecimentos veiculados pela DGAE, as atividades económicas que não foram sujeitas a encerramento e/ou restrição de horários, designadamente as padarias, mercearias, papelarias ou oficinas, não estão sujeitas às limitações no horário de abertura;
8. O funcionamento da atividade nos cemitérios continua limitado a um número máximo de 5 (cinco) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
9. Mantém-se o regular funcionamento de todos os serviços municipais de atendimento à população, no estrito cumprimento de regras sanitárias; privilegiando o atendimento com marcação prévia e salvaguardando as medidas e condições específicas de funcionamento dos serviços, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico;
10. O desenvolvimento regular das atividades de fiscalização nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
11. A manutenção em funcionamento dos serviços públicos integrantes do universo municipal, acompanhados de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos que salvaguardem a saúde, higiene e segurança dos trabalhadores;



CÂMARA MUNICIPAL

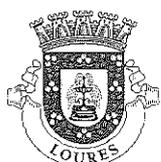
12. A cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos realizados por entidades externas será efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos.
13. A continuidade do encerramento de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares; funcionamento condicionado ao cumprimento das regras sanitárias aplicáveis, dos Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique; exceto aos sábados e aos domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, durante o decretamento do Estado de Emergência;
14. A continuidade da atividade da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., incluindo a ação fiscalizadora do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia, com as exceções respeitantes quanto ao atendimento prioritário;
15. A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;
16. A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
17. A recomendação aos munícipes para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
18. A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;



CÂMARA MUNICIPAL

19. Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal até dezembro de 2020 e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do ano de 2020, permitindo deste modo que a fatura de dezembro seja paga até ao final do mês de fevereiro de 2021;
20. A manutenção das ações de sensibilização efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
21. A solicitação do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade -, bem como da unidade local da Segurança Social; a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
22. Finalmente, apelar à população do concelho de Loures para continuar a adoptar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:
  - a) Seguir as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;
  - b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
  - c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

# MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, com fundamento na situação de Calamidade - RCM n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, iniciando-se às 0:00 horas do dia 09 de novembro e cessando às 23:59 horas do dia 23 de novembro de 2020, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID-19, designadamente as constantes do Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Loures n.º 429/2020, de 2 de novembro, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

**Câmara Municipal de Loures**

**E/114682/2020**      10.11.2020

17:21:59

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares